



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

0

**CONTRATO**

**Processo Administrativo nº 4233/2025**

**Dispensa nº 032/2025**

**Contrato nº 042/2025**

Termo de contrato que celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, com sede na com sede na Rua Galácio Del Nero, nº 51 - centro, nesta cidade de Pirassununga (SP), inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.731.650/0001-45, neste ato por meio do Decreto Municipal nº8.908/2025, representada pelo Secretário Municipal Sr. REINALDO FACHINE, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº. [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] [REDACTED] doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado a empresa **MARCIO FRANCISCO DO NASCIMENTO & CIA LTDA**, CNPJ nº07.350.942/0001-49, [REDACTED] [REDACTED] com endereço na Rua Celeste Filla, nº 165 A, Distrito Industrial Lourenço Gabrielli., denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por Marcio Francisco do Nascimento RG nº [REDACTED]. As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, tanto quanto pelas cláusulas e condições da **Dispensa Eletrônica nº 32/2025, Processo Administrativo nº 4233/2025**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GRADIL, TENDAS E GERADORES PARA AS FESTIVIDADES DOS 202 ANOS DE PIRASSUNUNGA**, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência anexo ao Edital, parte desta avença.

1.1.1. Os serviços deverão ser realizados em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência do Edital da Dispensa de Licitação.

1.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 125 da mencionada Lei.

1.1.3. O prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) dias contatos a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

1.1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.3.1. O Termo de Referência;

1.1.3.2. O Edital da Dispensa Eletrônica;

1.1.3.3. A Proposta do contratado;

1.1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

0

## 1.2. Da descrição dos serviços e do preço:

item	especificação do serviço	valor total do contrato
01	locação de gradil, 100 metros diária gradil de contenção de público e/ou fechamentos e isolamento de áreas, com medidas mínimas de 2,00 x 1,20 m de altura, com pés de sustentação feitos em aço	r\$ 1.500,00
02	<p>locação de geradores à diesel locação de geradores à diesel sendo:</p> <p>01 (para uso) gerador de 180 kva 01 (stand by) gerador de 180 kva 01 (para uso) gerador de 250 kva 01 (stand by) gerador de 250 kva responsabilidades da contratada:</p> <p>os equipamentos deverão obedecer ao tipo, quantidade e qualidade, descritos na relação, devendo sua montagem estar de acordo com os mapas e/ou desenhos e/ou projetos fornecidos pela secretaria municipal de cultura e turismo, se necessário for; fornecer alimentação, hospedagem e transporte para os seus funcionários (caso necessário); todos os equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e qualidade impecável, e deverão ser montados e testados, com técnico a disposição da smc;</p> <p>a contratada deverá responder pelos eventuais danos ou transtornos causados por seu(s) funcionário(s) na execução dos serviços ou por negligência do(s) mesmo(s); cumprir rigorosamente os dias e horários estabelecidos para a prestação dos serviços contratados; manter, sempre que possível, uma equipe fixa de técnicos e operadores; a empresa deverá prever os carregadores necessários para o os técnicos deverão ter domínio técnico do sistema locado; os funcionários da empresa de verão apresentar-se para o trabalho devidamente uniformizados e identificados com crachá; comprometer-se, através de seus empregados a tratar com urbanidade e educação os servidores e usuários, e prestar esclarecimentos ou relatórios quando solicitado pelo smc; manter a disciplina entre seus funcionários, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica; caso o equipamento apresente problemas em seu funcionamento, a empresa deverá sanar sua causa ou substituir o equipamento sem quaisquer ônus em valores ou danos prejudicando a realização do evento, sob pena conforme descrita em contrato.</p> <p>comprometer-se a designar, por escrito, um supervisor para contatos eventuais e/ou emergenciais, bem como para, em conjunto com a smc, realizar o acompanhamento técnico e a supervisão das atividades, visando a qualidade da prestação dos serviços; arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, de seguro de acidentes do trabalho, fiscais, e os provenientes de eventuais danos causados a terceiros, decorrente da execução deste contrato; todas as despesas, diretas e indiretas, despesas com transporte, mão de obra de montagem / desmontagem, e demais despesas ficarão a cargo da empresa contratada; a contratada não poderá transferir a presente contratação, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços; a contratada responderá pelos danos comprovadamente causados, direta ou exclusivamente, por culpa ou dolo de seus funcionários aos bens móveis e imóveis ( máquinas, equipamentos, vidros, artigos sanitários, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias) de propriedade da smc, bem como a terceiros; a estabilização e o aterramento de todo o sistema (quando necessário); a contratada deverá fornecer uniforme completo aos funcionários (calça, camisa, casaco, calçado, epl, boné), com logomarca identificadora, para que os mesmos não exerçam sua função com roupas pessoais coloridas e (ou) impróprias. a contratada deverá fornecer ferramentas e escadas aos funcionários, com logomarca identificadora, para que os mesmos não exerçam sua função com ferramentas ou escadas improvisadas (ou) impróprias. a art deverá ser recolhida pela empresa fornecedora do serviço e entregue na secretaria de cultura com antecedência de 24 horas ao início do evento, em horário comercial e em dia útil;</p>	r\$ 9.600,00
03	<p>locação de 03 tenda medindo 03x03 metros, com</p> <p>cobertura em lona pvc tenda 03x03, medindo 03x03 metros, com cobertura em lona pvc, na cor branca, antichama, com proteção uv, no estilo piramidal com base em estrutura metálica, composta de calhas inteiriças laterais para captação e escoamento de água e sustentação em seus pés laterais, com laudo de</p> <p>incombustibilidade; com fechamento em "u" (três lados)</p>	r\$ 1.050,00

1.2.1. Valor global será de R\$ 12.150,00 (doze mil, cento e cinquenta reais).

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

0

**2.2.** A contratada se obriga a executar os serviços conforme previstos no Termo de Referência do edital da Dispensa de Licitação e neste contrato, pelo preço global contratado, transcrito no item 1.2 da cláusula Primeira.

**2.3.** Fica expressamente estabelecido que, no preço referente aos serviços está incluído todos os custos diretos, indiretos, benefícios da contratada, sem qualquer exceção, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração à contratada pelo fornecimento do objeto, respondendo ainda a contratada por obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como por indenizações por acidente com elementos de sua equipe, bem como por eventuais acidentes ou incidentes que envolvam terceiros.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA**

**3.1.** As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas:

**247-10.01.0013.392.3002-2.088 F01 –Código de aplicação 100.0000–33.90.39**

**3.2.** Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**4.1.** O pagamento será efetuado no prazo de 5 a 8\_dias úteis após a execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente anuída pelo Gestor do Contrato, devendo a contratada observar o disposto na CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

**4.2.** Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

**5.1.** As condições de execução dos serviços e do recebimento do objeto contratado encontram-se pormenorizados em tópico específico do Termo de Referência do Edital da Dispensa Eletrônica, parte integrante desta avença.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** As obrigações da contratada encontram-se pormenorizados em tópico específico do Termo de Referência do Edital da Dispensa Eletrônica, parte integrante desta avença.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** As obrigações da contratante encontram-se pormenorizados em tópico específico do Termo de Referência do Edital da Dispensa Eletrônica, parte integrante desta avença.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

0

8.1. Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas de que trata o subitem anterior as seguintes sanções:

**I – advertência;**

**II – multa;**

**III – impedimento de licitar e contratar;**

**IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;**

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser também aplicadas concomitantemente com o do inciso II.

9.5. Se a contratada não observar o prazo fixado para a execução dos serviços, ficará sujeita a multa diária de **1% (um por cento)** do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

9.6. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá à contratada em multa de **15% (quinze por cento)** do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

0

**9.7.** Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá à contratada em multa de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

**9.8.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos neles indicados.

**9.9.** A aplicação das sanções previstas neste edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR DO CONTRATO**

**10.1.** Fica nomeado como Gestor do presente Contrato a Servidora Carolina Vianna Mancini, RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED], Cargo, Escriturária, lotada na Secretaria Municipal de Cultura.

**10.1.1.** No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

**10.1.2.** Em caso de alteração do gestor do contrato, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**11.1.** O contrato poderá sofrer alterações e obedecerá ao disposto no art. 124 da Lei Federal 14.133/2021

**11.2.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

**11.2.1** variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

**11.2.2** atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

**11.2.3.** alterações na razão ou na denominação social do contratado;

**11.2.4.** empenho de dotações orçamentárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**

**12.1.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de extinção do contrato, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA**

**13.1.** As partes se vinculam ao contido no edital da **Dispensa nº 032/2025** e na proposta ofertada pela CONTRATADA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

0

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA**

**14.1.** A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**15.1.** A extinção deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 138, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.

**15.1.1.** Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério da CONTRATANTE, o atraso no cumprimento da ordem de serviço ou na entrega do objeto contratado não ensejará extinção contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

**15.1.2.** A situação indicativa da extinção contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e sendo sempre garantido o direito da ampla defesa e do contraditório.

**15.1.3.** Além das referidas hipóteses, poderá a CONTRATANTE extinguir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços, podendo recusá-los ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa e por razões de interesse público.

**16.2.** Os encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, inclusive indenizações decorrentes de acidentes ou qualquer outro incidente envolvendo a execução dos serviços ora contratados, a quem quer que sofra o dano, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa vencedora do certame, não restando qualquer ônus ao Município, sequer subsidiariamente.

**16.3.** A empresa vencedora responsabilizar-se-á civil e criminalmente, inclusive no que se refere a eventual dano, a quem quer que o sofra, por qualquer erro ou imperfeição na execução do objeto licitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**18.1.** Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

0

bem como no respectivo sítio oficial na Internet e também no Diário Oficial Eletrônico da Municipalidade (endereço eletrônico <http://www.pirassununga.sp.gov.br>.)

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

**19.1.** Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**19.2.** E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

*Assinado eletronicamente*

Documento assinado digitalmente  
 REINALDO FACHINE  
Data: 01/08/2025 16:49:20-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**REINALDO FACHINE**

**Secretário Municipal**

  
**MARCIO FRANCISCO DO NASCIMENTO  
& CIA LTDA**

**CNPJ nº 07.350.942/0001-49**

**Testemunhas:**

Documento assinado digitalmente  
 NAYARA ALBERTI LOURENCO DA COSTA  
Data: 01/08/2025 16:24:16-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Testemunha 1**

Documento assinado digitalmente  
 LUIS HENRIQUE DIAS DE MORAES  
Data: 01/08/2025 16:27:49-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Testemunha 2**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

0

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Nome: **Fernando Lubrechet**  
Cargo: PREFEITO  
CPF: 190.434.078-44  
Período de 01/01/2025 A 31/12/2028  
gestão:

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

—  
[REDACTED]  
**FERNANDO LUBRECHET**  
Prefeito Municipal  
[prefeito@pirassununga.sp.gov.br](mailto:prefeito@pirassununga.sp.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

0

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**Processo Administrativo nº 4233/2025**

**Dispensa nº 032/2025**

**Contrato nº 042/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA

CONTRATADO: MARCIO FRANCISCO DO NASCIMENTO & CIA LTDA

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GRADIL, TENDAS E GERADORES PARA AS FESTIVIDADES DOS 202 ANOS DE PIRASSUNUNGA.**

Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Rodrigo de Azevedo Leonel – OAB/SP 496.127; Dr. Tiago Alberto Freitas Varisi – OAB/SP 422.843.

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “**Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP**”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “**Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s)**”;
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados;

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

*Assinado eletronicamente*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

0

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO**

Nome: **FERNANDO LUBRECHET**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESP. RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO/RESP. QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATANTE/ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE/:**

Nome: **REINALDO FACHINE**

Cargo: Secretário Municipal de Cultura

CPF: [REDACTED]



Documento assinado digitalmente

REINALDO FACHINE

Data: 01/08/2025 16:48:18-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA:**

Nome: **MARCIO FRANCISCO DO NASCIMENTO**

Cargo: Administrador

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: **CAROLINA VIANNA MANCINI**

Cargo: Escriturária

CPF: [REDACTED]

CAROLINA VIANNA  
MANCINI

Assinado digitalmente por CAROLINA VIANNA MANCINI [REDACTED]  
DN: C=BR, O=CP-Brazil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=EM BRANCO, OU=Subconferência, OU=IT1752526000195, CN=CAROLINA VIANNA MANCINI, 3036502803  
razão: Eu sou o autor deste documento  
localização: área de incidência de assinatura aqui  
data: 2025.08.01 16:43:18-0300  
email: Receber\_Versão: 10.1.4

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Acompanhamento Processual**

Nome: **TIAGO ALBERTO FREITAS VARISI**

Cargo: Procurador-Geral

CPF: [REDACTED]

TIAGO  
ALBERTO

Assinado digitalmente por TIAGO ALBERTO FREITAS  
VARISI  
DN: C=BR, O=ICP-Brazil, OU=AC OAB, OU=  
43419613000170, OU=Presencial, OU=Assinatura Tipo  
A3, OU=ADVOGADO, CN=TIAGO ALBERTO FREITAS  
VARISI  
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha  
assinatura neste documento  
Localização:  
Data: 2025.08.01 16:25:37-0300  
Fonte: PDF-Builder\_Versão: 2024.2.3

Assinatura: **FREITAS VARISI** \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

0

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**Processo Administrativo nº 4233/2025**

**Dispensa nº 032/2025**

**Contrato nº 042/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45

CONTRATADA: MARCIO FRANCISCO DO NASCIMENTO & CIA LTDA

CNPJ Nº: 07.350.942/0001-49

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GRADIL, TENDAS E GERADORES PARA AS FESTIVIDADES DOS 202 ANOS DE PIRASSUNUNGA.

VALOR (R\$): 12.150,00 (DOZE MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente à dispensa de licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

  
**FERNANDO LUBRECHET**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **FERNANDO LUBRECHET**, CPF [REDACTED] atesto que na data de **23/06/2025** às **07:46:12** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **fernandolubrechet@gmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**F9C55D0C611936D6BC48B6906C3745BE08648B54DD74A5EBBF4D24467**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**5a9a6502-d9f9-409c-a965-c9ceb79428f7**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>  
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

0



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Declaração de Atualização Cadastral**

Eu, **TIAGO ALBERTO FREITAS VARISI**, CPF [REDACTED] atesto que na data de **23/06/2025 às 08:16:24** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **tiago.varisi@adv.oabsp.org.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**E7AF6AF7D4E6ECDD3A9B11531F04D2893701A4F4D9AFEF05FCED937249**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**d6e8e361-b076-47a7-89c4-c9d8b0d9b980**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>  
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **REINALDO FACHINE**, CPF [REDACTED] atesto que na data de **01/08/2025** às **14:10:19** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **reinaldojeca@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**32334D10A654CB428214DEFB0429B4D53DA34047B983B5F2C6E9E031DF**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**d4986220-f93f-4ff3-afb8-6c63fc27c1d3**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>  
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **CAROLINA VIANNA MANCINI**, CPF [REDACTED] atesto que na data de **25/07/2025 às 13:42:04** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **carol\_vmancini@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**E13E530ECE79F6FD05E6B164BE06132CB455D7878871060FCA045E3FC0C**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**36a836b7-2dac-4f72-baea-11e8ff01c65f**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

